

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 506, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00, para o fim que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.9.2010**

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO  
 UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>0351</b>		<b>AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF</b>							<b>210.000.000</b>
		OPERACOES ESPECIAIS							
21 846	0351 0359	CONTRIBUICAO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA (LEI N° 10.420, DE 2002)							210.000.000
21 846	0351 0359 0101	CONTRIBUICAO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA (LEI N° 10.420, DE 2002) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							210.000.000
			F	3	1	90	0	332	210.000.000
TOTAL - FISCAL									210.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									210.000.000